



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015, DE 21 DE DEZEMBRO DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a aprovação da área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica definida e aprovada 01 (uma) área discriminada no mapa constante no anexo I desta lei como área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, tendo em vista as características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

**Art. 2º.** Havendo sobreposição de zonas de interesse, terão precedência as zonas especiais de interesse ambiental para que sejam atendidas as condições de desenvolvimento sustentável regional.

**Art. 3º.** Os empreendimentos a serem instalados próximos a áreas de preservação permanente precisam de licenciamento ambiental e devem seguir todas as legislações pertinentes nas diferentes esferas do governo.

**Art. 4º.** A aprovação da área discriminada nesta lei como área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS não importa em direito adquirido aos proprietários dos imóveis para desenvolverem o uso e solo com finalidade turística, sujeitando ao cumprimento das legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 5º.** A aprovação de planos, programas e projetos arquitetônicos correlatos a estas áreas deverão ser precedidas de consulta ao órgão de controle urbanístico da Prefeitura, bem como à Agência Municipal de Meio Ambiente, e o Conselho Municipal de Deodápolis-CMD emitirá parecer final referente a área que se enquadra como Zona de Interesse Turístico.

**Art. 6º.** Poderão ser inseridas novas áreas como área de Zona de Interesse Turístico no Município de Deodápolis-MS, mediante autorização legislativa, após análise das áreas

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

com características peculiares, a vocação, a adequação e a potencialidade de ações específicas de urbanização e desenvolvimento municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**